



OFÍCIO Nº 131/2021

Araranguá, 20 de maio de 2021.

Exmo. Sr.
RODRIGO PACHECO
 Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente do Senado Federal:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho por meio deste a Vossa Excelência, as matérias apreciadas nesta Casa Legislativa em 2021, abaixo relacionadas:

Proposição / Referência

MOÇÃO Nº 012/2021

Aprovação e posterior envio ao Presidente do SENADO FEDERAL, MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.564/2020, QUE ACRESCENTA OS ARTIGOS 15-A, 15-B E 15-C À LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR PISO SALARIAL NACIONAL EM BENEFÍCIO DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, QUE TRAMITA ATUALMENTE PERANTE O SENADO FEDERAL

Autoria: Diego Rosa Pires; Douglas Martins Michels; Edir Clézio Gomes Batista; Jorge Luiz Pereira; José Carlos da Rosa; José Carlos de Souza Cândido; Kelvin Iriam Martins Drewke; Luciano Zeferino Pires; Luiz José de Souza; Maria Helena Périgo da Silva; Nelson Soares da Silva Neto; Pedro Paulo de Souza; Samuel Duarte Nunes; Sayonara de Araújo Pessoa; Suzi Canela Becker

Aproveitamos da oportunidade, para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Diego Rosa Pires
Presidente



**LIDO NO
EXPEDIENTE**

19 MAIO 2021

Jorge Luiz Pereira
1º Secretário

APROVADO

19 MAIO 2021

Jorge Luiz Pereira
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARANGUÁ**
Dê mãos dadas com a comunidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araranguá, **DIEGO ROSA PIRES.**

MOÇÃO Nº 012/2021

O Vereador abaixo assinado, com assento nessa Casa Legislativa, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na forma Regimental, depois de ouvido em Plenário, requerer aprovação e posterior envio ao **Presidente do SENADO FEDERAL, MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.564/2020, QUE ACRESCENTA OS ARTIGOS 15-A, 15-B E 15-C À LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR PISO SALARIAL NACIONAL EM BENEFÍCIO DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, QUE TRAMITA ATUALMENTE PERANTE O SENADO FEDERAL**, nos seguintes termos:

Justificativa

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei nº 2.564/2020 é fruto de árdua e longa luta da enfermagem brasileira e tem como objetivo garantir piso salarial e redução da carga horária de trabalho em benefício de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, sendo importante que se reflita desse modo, sobre a relevância da enfermagem para todos os serviços de saúde no Brasil e no mundo.

Os abnegados profissionais da enfermagem, que arriscam a própria vida para salvar a vida de outras pessoas, encontram-se absolutamente desvalorizados, sem remunerações dignas, sendo urgente e necessário, portanto, que lhes seja garantido um piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho que exercem, conforme insculpido no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal.

Além disso, há décadas os profissionais da enfermagem vêm lutando por um limite semanal de trabalho que lhes dê dignidade. Não é fácil trabalhar em um ambiente hospitalar e/ou ambulatorial no qual a dedicação é intensiva e o contato com a doença e o sofrimento são constantes. Nessa acepção, é mais do que justo



que a duração normal das suas atividades semanais seja de 30 (trinta) horas, em benefício da saúde dos trabalhadores da enfermagem e da qualidade dos atendimentos prestados.

Não obstante, é importante justificar que todos os serviços de saúde do Brasil, sejam públicos ou privados, dependem dos profissionais da enfermagem, de modo que o atual contexto da pandemia da Covid-19, vivenciada por todos, torna tal circunstância mais explícita e inquestionável.

Graças ao trabalho árduo prestado pelos profissionais da enfermagem é que a população brasileira é cuidada e vacinada. São os profissionais da enfermagem que mesmo com salários defasados, carga horária de trabalho incompatível e falta de valorização profissional, se encontram na linha de frente dos serviços de saúde, com destaque especial à luta contra a Covid-19, maior crise sanitária da história recente da humanidade causada pelo novo Coronavírus.

Com um piso salarial nacional e uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, reconhecidos por Lei, os profissionais da enfermagem poderão oferecer serviços de saúde, com qualidade, a todos os brasileiros.

Assim, entendo que a valorização dos profissionais da enfermagem, conforme proposto no Projeto de Lei nº 2.564/2020, trará benefícios para toda a sociedade, razão pela qual esta Câmara de Vereadores deve manifestar seu total apoio à tramitação e aprovação do citado Projeto de Lei e sua consequente transformação em Lei.

Diante do exposto, após a aprovação da proposição em epígrafe pelo Plenário, na forma regimental, requer-se o envio de expediente ao Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco, da presente Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 2.564/2020, que acrescenta os artigos 15-A, 15-B e 15-C à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir Piso Salarial Nacional em benefício de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Sala das Sessões, 19 de maio de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARANGUA**
Dê mãos dadas com a comunidade.

Diego Rosa Pires
Diego Rosa Pires (PDT)
Vereador

Douglas Martins Michels
Douglas Martins Michels (PP)
Vereador

Edir Clezio Gomes Batista
Edir Clezio Gomes Batista (MDB)
Vereador

Jorge Luiz Pereira
Jorge Luiz Pereira (PP)
Vereador

José Carlos da Rosa
José Carlos da Rosa (PSD)
Vereador

José Carlos de Souza Cândido
José Carlos de Souza Cândido (AVANTE)
Vereador

Kelvin Iriam Martins Drewke
Kelvin Iriam Martins Drewke (PP)
Vereador

Luciano Zeferino Pires
Luciano Zeferino Pires (PODEMOS)
Vereador

Luiz José de Souza
Luiz José de Souza (PL)
Vereador

Maria Helena Périgo da Silva
Maria Helena Périgo da Silva (MDB)
Vereadora

Nelson Soares da Silva Neto
Nelson Soares da Silva Neto (PDT)
Vereador

Pedro Paulo de Souza
Pedro Paulo de Souza (PSD)
Vereador

Samuel Duarte Nunes
Samuel Duarte Nunes (PSD)
Vereador

Sayonara de Araújo Pessoa
Sayonara de Araújo Pessoa (PT)
Vereadora

Suzi Canela Becker
Suzi Canela Becker (PP)
Vereadora



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 29 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051683/2021-78
2. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051684/2021-12
3. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051679/2021-18
4. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056810/2020-25
5. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057811/2021-97
6. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057794/2021-98
7. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057800/2021-15
8. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057938/2021-14
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059179/2021-16
10. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059168/2021-36
11. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058495/2021-71
12. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058809/2021-35
13. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058730/2021-12
14. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058690/2021-09
15. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058191/2021-11
16. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058189/2021-34
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058184/2021-10
18. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058499/2021-59
19. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058164/2021-31
20. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058183/2021-67
21. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058184/2021-10
22. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058171/2021-32
23. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058490/2021-48



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058182/2021-12
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060085/2021-90
26. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060051/2021-03
27. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060035/2021-11
28. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059996/2021-74
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059906/2021-45
30. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060162/2021-10
31. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059773/2021-15
32. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059727/2021-16
33. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060131/2021-51
34. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059378/2021-24
35. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059268/2021-62
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060300/2021-52
37. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060298/2021-11
38. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056788/2021-13
39. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056818/2021-91
40. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056815/2021-58
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057390/2021-02
42. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057388/2021-25
43. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056795/2021-15
44. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054962/2021-93
45. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055226/2021-52
46. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055201/2021-59
47. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056073/2021-61
48. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060305/2021-85
49. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070005/2021-12
50. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070006/2021-59
51. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070008/2021-48

Secretaria-Geral da Mesa, 8 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

